

dividas anteriores a' sua publicação, e ficaram por consequen-
te, talvez aquelles que já as tiveram pago em circumstancias
muito differente dos outros devedores.

Conveniente por tanto por todas estas razões que se devem
indagiar os requerimentos adjuntos em que se pede que se
dêlase o Div. de 10 de Maio ultimo, ou que se lhe faça
mais uma excepção, permitindo talvez não se tomar asso-
lucão alguma sobre elles, em quanto não subirem as con-
tintas a que se está procedendo no Tribunal do Tr. C.
sobre outros identicos ou analogos, que Vossa Mage. a
elle Mandon concertar, e sobre os quaes suspendo na
data de hoje. V. Mage. poram Resolucão o melhor.
Procuradoria Geral da Fazenda 8 de Maio de 1847.

Direitos do Escudo. Deve levar-se a' l^{ta}, ou l^o
por e? Que procedimento deve haver com os
Escudores das l^{tas} de Espinho, Distr. de Aveiro
que entregaram aos Rebeldes os direitos que ti-
nhem por pagar? Off. do Ministerio da Faz.
do R. Mocio de 1847.

A. _____ 11 Mocio. _____ N.º 704.

Ilmo. Sr. Pres. do Off. do Director da Alf. de Aveiro,
que acompanha a inclina representacão do Adm.
L^o do Escudo do Pinho, e thesouro de base, consta que
chegando ao sitio do Espinho uma partida de Cav.
l^{ta} rebelde, obrigara com ameaças de incendio os
coraes das Comp^{as} de Escudores, a entregar-lhe as im-
portancias que ainda deviam do imposto do Escudo;
e por consequencia não se pode considerar simi-

semelhante entrega como prova de desobediência às authori-
dades, e menos de malvadez, e ingratitude ao Governo,
como o conhecido zelo d' Aquelle Comm.º. Não se parece,
mas sim como effeito de força e coacção que destruiu
toda a liberdade de acção, e fez desaparecer todo o funda-
mento de responsabilidade, em quanto o contrario se não
provar claramente. Não deve admirar-se que
seja por ora inoportuna a cobrança deste imposto
nas Cargas e Cartas do Cart.º de Viagem, como também
consta do mesmo Off. attenta as especiais circum-
stancias d'esse Cart.º, e a calamitosa guerra civil que
desgraciadamente assola o País. Mas por este
imposto, como se lembra a 10 ou 12 por % sobre o valor
das mercarias, quando para ellas não fosse um gra-
vo e prejudicial, sem contraditório, e muito mais im-
portante, considerado o estado dos Cores, offender o Art.º
1.º da Lei de 10 de Junho de 1843, e não se deveria
sem poderia fazer senão em Cortes. Parece-me
por tanto que nada ha a providenciar sobre a men-
cionada Representação, mas de melhor e decidida.
M. G. alho. Comand. G. de Terceiro 11 Maio de 1847.
M. e V. V.º Ministro de Int. d' Est. dos Neg. da Faz.
Simas.

Herança do Almirante. Deve-se metade em Notas,
ou toda em metal a virada em uma Letra de Lon-
dres de L.º 153, "6, "9, e cobrada pela Agencia Finan-
cial em Londres? ... Req.º de Joaquim M.º. Constan-
tin. A herança era do sogro Francisco M.º. Barroio
da Silva, Cirurgião Mór que foi dos Est.º da Índia.